

**LEI Nº 2.352/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340/2006 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG.”**

A Câmara Municipal de Campina Verde - MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Verde, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgada e até 5 (cinco) anos após comprovado o cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 09 de setembro de 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG.

Data: 09/09/22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-143917

  
**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal